



OS INTERSEXUAIS NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Bruna Silveira Chaves¹

Ludmila Mourão²

Resumo: Já aparecem no cenário mundial, casos de intersexuais no esporte de alto rendimento que vem brigando na justiça pelo direito de competir. No Brasil, a ex-judoca Edinanci Fernandes da Silva, durante sua trajetória esportiva, por apresentar uma condição intersexual, teve a violação de seu corpo e a espetacularização de sua vida como condições para permanecer no esporte. O motivo, em ambos os casos, seria o desconforto sociocultural com anatomias que divergem do padrão supostamente lógico de desenvolvimento sexual. Neste sentido, seja pela ambiguidade da designação sexual no nascimento de crianças intersexuais, ou pelo suposto “doping natural” de atletas com variações intersexuais, as motivações e as estratégias corretivas teriam um fundo comum. A partir dessas afirmações e dos recentes acontecimentos esportivos relacionados ao gênero e intersexualidade, o presente trabalho visou a investigar de que maneira a inserção e permanência do atleta intersexo no esporte de alto rendimento contribui para as novas formas de representação social desse sujeito na sociedade e como o esporte atua nesse processo. A pesquisa possui caráter qualitativo, exploratório e descritivo e tratou-se de estudo de casos.

Palavras-chave: Intersexuais. Esporte. Gênero.

Introdução

O corpo não está fora da cultura e da História. Como objeto de conhecimento, é uma categoria construída por um discurso particular que, ao enfatizar as diferenciações biológicas, o trata como dado e natural. O discurso biológico que legitima a diferenciação entre homens e mulheres não passa, portanto, de uma construção discursiva (GOELLNER, 2013).

A linguagem, a história intelectual e as formas sociais são sexuadas. A constituição social não permite ao ser humano ser apenas “humano”, é necessário enquadrar-se em um dos lados – macho ou fêmea – e tudo que difere disso é considerado anormal, patológico.

No início do século XIX, os corpos entendidos como normais pela medicina passam a ser, então, o masculino e o feminino, diferentes e complementares. A Ciência e, especialmente, a medicina, trabalham arduamente no sentido de atribuir uma série de características/atributos emocionais e comportamentais distintos para cada sexo. Essa imposição de comportamentos sobre uma base biológica acaba sugerindo uma linearidade sexo-gênero-sexualidade, onde o homem-masculino se relaciona somente com a mulher-feminina, dado que ambos são opostos e complementares (SILVESTRIN, 2013, p. 7).

É necessário pensar que os sujeitos não são apenas homens ou mulheres, mas homens e mulheres de várias etnias, classes, religiões, gerações, etc. Assim sendo, há diferentes mulheres e

¹Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação Física e Desportos/UFJF. Juiz de Fora. Minas Gerais. profabrunachaves@gmail.com. Sem financiamento.

²Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação Física e Desportos/UFJF. Juiz de Fora. Minas Gerais. mouraoln@gmail.com



diferentes homens, e suas identidades se constroem ao longo da vida por meio de práticas sociais (GOELLNER, 2013).

O conceito de gênero pretendia romper a equação na qual a colagem de um determinado gênero a um sexo anatômico, que lhe seria “naturalmente” correspondente, resultava em diferenças inatas e essenciais, para argumentar que diferenças e desigualdades entre mulheres e homens eram social e culturalmente construídas e não biologicamente determinadas (MEYER, 2010).

Quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2010).

Evidencia Louro (2000) que hoje, como antes, a determinação dos lugares sociais ou das posições dos sujeitos no interior de um grupo é referida a seus corpos. Características dos corpos significadas como marcas pela cultura distinguem sujeitos e se constituem em marcas de poder.

Butler (1999, p. 54) afirma que “as sociedades constroem normas que regulam e materializam os sexos dos sujeitos e que essas “normas regulatórias” precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize”. Contudo, ela acentua que “os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta”.

Os corpos intersexos enfrentam a falta de visibilidade e principalmente do entendimento sobre suas condições e características; esses corpos, por apresentarem características de ambos os sexos, resultantes das diferenças do desenvolvimento sexual, não podem ser enquadrados no binarismo sexual macho/fêmea. Assim, esse corpo que difere da norma sofre retaliação em todos os ambientes por onde transita e, no cenário esportivo, essa condição é agravada, em que pese o fato de o esporte se organizar em modalidades, divididas por sexos. O presente trabalho, então, visou a investigar de que maneira a inserção e permanência do atleta intersexo no esporte de alto rendimento contribui para as novas formas de representação social desse sujeito na sociedade e como o esporte atua nesse processo.

Intersexualidade

Intersexual é um termo usado para designar variedades de condições congênitas em que a anatomia, em suas múltiplas camadas – genitais, gonadais, hormonais, cromossômicas e moleculares – não se conformam em uma definição padrão de masculinidade e feminilidade



entendidos como típicos para homens e mulheres. É, portanto, uma categoria social que reflete variações biológicas e anatômicas das determinações sexuais hegemônicas (PIRES, 2015). Estima-se existirem mais de quarenta combinações intersexuais diferentes.

A intersexualidade é, então, uma questão biológica; contudo, as formas de gestão dos corpos intersexo se dá no campo social, na relação com saberes e práticas situadas (COSTA *et al*, 2014).

As experiências da intersexualidade englobam distintas corporalidades, relações e articulações. Alguma condição de intersexualidade pode ser descoberta em várias etapas da vida biológica e social, desde a infância, passando pela puberdade, até fases da vida adulta.

Os casos de ambiguidade sexual foram ao longo da história definidos como *hermafroditismo*. Foi somente em 1917, que os termos “intersexo” e “intersexualidade” passaram a ser usados. Isso aconteceu porque era necessário um termo que referenciasse a situação transitória do sujeito, que aguardava a descoberta do sexo “verdadeiro”.

A regra, então, para descobrir este sexo em alguém já adulto ou pelo menos não mais bebê passa a ser a composição do “todo” de uma pessoa e o que mais a equilibra para o lado feminino ou masculino, envolvendo gônadas, caracteres e funções sexuais e, cada vez mais, a influência psíquica (LEITE JR, 2008).

Com a realização do Consenso de Chicago (2006), surge uma nova nomenclatura diagnóstica da intersexualidade, apoiando-se em termos mais descritivos e genéticos, mas ainda assim mantendo uma base patológica ao categorizar esses sujeitos como pessoas com “Distúrbios do Desenvolvimento Sexual (DDS)”. Em 2016, uma revisão do Consenso de Chicago de 2006 por diversos profissionais da medicina e outras áreas de conhecimento, além de organizações e associações de pessoas intersexuais, resultou na resolução “Global DSD Update Consortium”, que apresenta novas diretrizes para as situações de intersexualidade. Em 2018, uma mudança na nomenclatura é proposta por uma Declaração de Consenso, desenvolvida por um grupo europeu multidisciplinar de especialistas, culminando no artigo “*Caring for individuals with a difference of sex development (DSD): a Consensus Statement*”, que propõe a utilização do termo Diferenças do Desenvolvimento Sexual (DDS) (COOLS, 2018).

Independente da nomenclatura utilizada ao longo dos anos, a condição intersexo nunca perdeu sua característica patológica, que necessita de correção. A preocupação incessante com uma “verdadeira” localização do sexo em meio ao corpo imperfeito e ambíguo não só retroalimenta a busca por uma verdade sobre o corpo, a humanidade e a realidade, mas também anda lado a lado



com a necessidade primária de manter o regime heterossexual de reprodução social e biológica inalterado (PIRES, 2016).

Segundo Louro (2013), aqueles e aquelas que transgridem as fronteiras de gênero ou de sexualidade, que as atravessam ou que, de algum modo, embaralham e confundem os sinais considerados "próprios" de cada um desses territórios, são marcados como sujeitos diferentes e desviantes.

Segundo Xavier Filha (2009, p. 12) “a equidade de gênero é a condição de igualdade de direitos para os sujeitos, independente de gênero feminino ou masculino”. Esse conceito ganha relevância e intencionalidade política no contexto das desigualdades de gênero presentes no universo das práticas corporais e esportivas. Contribui Carvalho, *et al*, (2009) dizendo que a equidade de gênero se refere à construção da igualdade de usufruto de direitos e bens sociais a partir do reconhecimento das diferenças entre as pessoas.

Intersexualidade no esporte

Segundo Ferretti e Knijnik (2007) o esporte é um dos palcos nos quais se desenrola uma grande parte das definições sobre o que é ser homem ou ser mulher – isto é, o esporte é uma das instituições sociais em que, inclusive por sua corporeidade, se manifestam as ideologias sobre o masculino e o feminino que estão em permanente tensão, favorecendo, desta forma, o emprego das diferenças biológicas para justificar como natural a construção social dos gêneros.

Particularmente quando se inter-relacionam sexualidade e sistema esportivo, nas sociedades contemporâneas, os corpos aparecem como marionetes dentro do palco da heteronormatividade, onde a heterossexualidade é tomada como pressuposto obrigatório/compulsório (RICH, 1999). Por heteronormatividade entende-se o sistema social de organização do gênero e da sexualidade que define a heterossexualidade como norma e a homossexualidade como desvio (ALMEIDA, 1995).

O esporte é um terreno generificado e generificador, característica que é reforçada em função da forma com a qual é amplamente vivenciado e valorizado e que está profundamente marcado pela divisão binária homem/mulher (GOELLNER e GRESPAN, 2014).

Desde o começo do século XX, as instituições esportivas se preocupam em garantir um nível de “equidade esportiva” na categoria feminina na medida em que escrutina e regula certos corpos. Esses testes fazem parte de uma Política de Verificação de Gênero³ que tem o intuito de, como

³Políticas de verificação de gênero são normas e procedimentos utilizados pelas instituições esportivas com o objetivo de verificar a condição sexual do atleta.



descrevem Silveira e Vaz (2014, p. 459), “contribuir na manutenção do esporte como um território classificatório” onde as fronteiras da masculinidade, da feminilidade e da heterossexualidade serão continuamente reforçadas a fim de garantir uma suposta elegibilidade do/a atleta para competir em um evento esportivo limitado a um único sexo.

A separação dos sexos é defendida como uma questão fundamental para que a justiça se faça presente no esporte. A defesa da legitimidade esportiva busca encontrar homens com características genéticas que trazem vantagens no desempenho, já na competição feminina busca por homens fraudulentos através dos testes genéticos que compõe as políticas de verificação de gênero.

Questão de imensa controvérsia, a começar pela utilização do termo “verificação de gênero” quando na verdade se busca identificar o “sexo verdadeiro”, essas políticas de testagens se constituem em persistentes falhas que não conseguem compreender as complexidades das Diferenças do Desenvolvimento Sexual (DDS) e suas implicações no desempenho atlético.

Essas políticas, rotuladas como práticas discriminatórias, sofreram alterações ao longo dos anos, primeiro se caracterizando como “testes de verificação de sexo/gênero⁴”, e depois como “Regulamentos de Elegibilidade⁵”.

Desde o início, a crítica e o desconforto têm acompanhado a prática da verificação de gênero/sexo, mas em vez de desistir de respostas científicas para questões culturais, representantes das organizações esportivas, cientistas e até mesmo atletas continuam procurando novas descobertas e técnicas biomédicas para justificar as diferenças que deveriam ser explicadas pelas construções culturais que oprimem e escrutinam os corpos intersexo.

Esses testes, ao longo dos anos, resultaram em regulamentos e políticas de regulamentação do esporte no cenário mundial, estabelecendo regras para a participação dos atletas, principalmente os que apresentam DDS. Esses regulamentos constituem procedimentos injustos e inconsistentes do ponto de vista científico e ético, e contrários à proposta fundamental do esporte que é o jogo limpo. Segundo Sonken, *et al* (2018), um dos princípios fundamentais de justiça no esporte é a não discriminação, ou seja, que as oportunidades de participar e competir sejam para todos, independentemente de fatores econômicos, sociais, religiosos, raciais/étnicos, ou de orientação sexual.

No entanto, não existem evidências comprovadas sobre essa vantagem competitiva oferecida pelos níveis de testosterona (hiperandrogenismo), uma das condições intersexo mais comuns entre as atletas do sexo feminino. E caso essa vantagem exista, apresentando-se como uma vantagem

⁴Testes de verificação de sexo/gênero são os testes utilizados para verificar ou comprovar o sexo biológico do atleta, investigando a existência de algum distúrbio do desenvolvimento sexual que possa trazer vantagem competitiva.

⁵Regulamentos de Elegibilidade constituem regulamentos relativos à elegibilidade de atletas em uma determinada competição.



natural, não seria injusta e não constituiria fundamento para a aplicação dos regulamentos. Parece existir uma perseguição ao sexo feminino, uma busca por enquadrar os corpos atléticos femininos nos padrões “ditos” normais de feminilidade, não respeitando as alterações físicas e biológicas que emergem com a prática esportiva de alto rendimento, independente de ela possuir ou não DDS.

Segundo estudo de Wiesemann (2011) o trauma causado pelo diagnóstico de DDS foi comparável à de abuso físico ou sexual. Mulheres do esporte muitas vezes conhecem sua condição intersexo por meio dos testes de verificação de gênero, na maioria das vezes, em condições pré-competições, o que causa uma voluntariedade de consentimento para a realização de todos os procedimentos que investigam sua condição biológica e expõe sua vida particular. Algumas situações instalam a não continuidade da atleta na vida esportiva, sentimentos de vergonha, depressão e em alguns casos, até suicídio.

Estudos de caso

Dentro do cenário esportivo mundial, as principais instituições responsáveis pelas políticas de verificação de gênero/sexo foram o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF), que por décadas, usaram julgamentos médicos, exames físicos e testes genéticos para avaliar a elegibilidade de atletas.

Em mais de 30 anos de testes obrigatórios, atletas com DDS foram estigmatizadas e algumas tiveram o seu direito de competir negado, embora frequentemente sua condição intersexo não oferecesse vantagem competitiva. Importante inferir o fato de outras variações moleculares e genéticas que conferem vantagens no desempenho atlético não serem consideradas injustas, e principalmente com relação à dosagem de testosterona, não há controle ou limite superior para esse hormônio na categoria masculina.

Ao longo da história do esporte, tal prática viola os direitos de dignidade, igualdade e liberdade das mulheres hiperandrogênicas, exigindo que elas restrinjam sua habilidade atlética natural ao tomar drogas redutoras de testosterona, algo que não é exigido de atletas do sexo masculino que podem ter níveis excepcionalmente altos desse hormônio (MCQUOID-MASON, 2019).

Temos como primeiro exemplo, a história de Maria Jose Martinez Patino, atleta espanhola de atletismo, que falhou no teste de cromatina sexual⁶. Seu caso teve grande exposição pública,

⁶ Teste de cromatina sexual também chamado de teste de corpúsculo de Barr, O corpúsculo de Barr acontece quando o cromossomo X está inativo e espiralizado. Isso ocorre em composições cromossômicas em que há mais de um X



com repercussões financeiras e morais para a atleta. Dez anos depois, ela consegue reverter sua elegibilidade esportiva e prova sua variação intersexual chamada de “Síndrome de Insensibilidade Androgênica Completa”. Ela foi a primeira atleta que teve coragem de quebrar o silêncio e falar da discriminação por ela sofrida em 1985.

Diante desse caso, a IAAF abandona qualquer testagem cromossômica para garantir a elegibilidade esportiva. O COI ainda mantém testes sexuais até 1999, quando o Conselho Diretor da instituição banuiu os processos de testagem e definiu que deveria passar pela verificação de sexo as atletas que despertassem “dúvida” durante as competições.

Exemplo de grande constrangimento foi a corredora indiana da prova de 800m, Santhi Soundarajan que foi submetida a um teste de verificação de gênero, que a negativou para o sexo feminino, logo após ganhar uma medalha de prata nos Jogos Asiáticos de 2006. No entanto, em 2005, a mesma atleta fez um desses testes, em um campeonato na Coreia do Sul, quando ganhou outra medalha de prata na prova dos 800 m. Na época, Santhi passou na testagem, então não fica claro como os resultados mudaram. Santhi perdeu sua elegibilidade esportiva e o respeito da sociedade. Um ano depois, Santhi tentou o suicídio.

Em 2009, veio à tona o caso da corredora sul-africana Caster Semenya, com apenas 18 anos, que no Campeonato Mundial de Atletismo, em Berlim, ganhou a medalha de ouro e após 3 horas da sua vitória, teve sua condição sexual questionada. Tal investigação foi justificada primeiro pelo incômodo e descontentamento de suas adversárias, que publicamente questionaram sua identidade sexual e sua feminilidade, depois, pela melhora no seu desempenho, ganhando o título por quase dois segundos e meio de vantagem e também por uma notícia lançada na mídia por um blog sul-africano alegando sua condição intersexo.

Semenya sofreu exposição da sua vida privada por quase 10 meses, quando ficou afastada das competições aguardando o resultado da IAAF sobre sua elegibilidade esportiva. Em julho de 2010, ela foi autorizada a competir com mulheres. O polêmico caso dessa atleta fez com que a IAAF e o COI revissem as regras e padrões para que mulheres pudessem “ter permissão para competir como mulheres”. Assim, em maio de 2011, a IAAF publica novo regulamento sobre a elegibilidade de mulheres com hiperandrogenismo, onde mulheres com níveis de testosterona superiores a 10 nmol/L só poderiam competir se passassem por procedimentos que diminuíssem os níveis de testosterona por, no mínimo, dois anos. Tal situação é justificada pelo fato do hiperandrogenismo fornecer uma vantagem na performance do atleta e perturbar a disputa

presente, por exemplo 46, XX ou 47, XXY. Em casos de somente um X presente (tipo 46, XY), o único X fica ativo no par dos cromossomos sexuais.



equitativa, e que o tratamento farmacológico é necessário para reduzir o nível de testosterona e garantir a igualdade de condições entre as competidoras.

A velocista indiana Dutee Chand, campeã nacional da categoria sub-18 na prova de 100m, foi testada em 2014 com níveis de testosterona acima do limite permitido de 10 nmol/l definido pela IAAF e afastada das competições até que se submetesse aos procedimentos que reduzissem seus níveis de andrógenos. Ela se recusou a fazer as intervenções e entrou na justiça, apelando para a Corte Arbitral do Esporte (CAS) onde, em 2015, vence a disputa judicial e é liberada para competir. Após a decisão, o tribunal determina à IAAF a suspensão por dois anos dos regulamentos sobre hiperandrogenismo. A comissão da CAS conclui que “há atualmente evidências insuficientes sobre o grau de vantagem que as mulheres hiperandrogênicas sensíveis a andrógenos desfrutam, comparadas a mulheres não hiperandrogênicas”, pedindo à IAAF que prove a correlação entre os níveis de testosterona em atletas femininas e vantagem competitiva.

Após cumprir as exigências da CAS, a IAAF introduziu novos critérios de elegibilidade segundo o regulamento “Eligibility Regulations For The Female Classification” (IAAF, 2018) que entrou em vigor 1º de maio de 2019, após o veredito final do impasse judicial da atleta Caster Semenya, que perde no CAS e na Suprema Corte Federal da Suíça. O novo regulamento de 2018 aplica-se apenas a um subconjunto de provas (400m, 400m com barreiras, 800m, 1500m e milha atlética) e tem o limite arbitrário de 5 nmol/l. Mulheres devem manter o nível abaixo do limite especificado para permanecerem elegíveis.

No Brasil, temos o caso da ex-judoca Edinanci Fernandes da Silva, medalhista de ouro nos Jogos Pan-americanos de 2003 e 2007, e de bronze no Campeonato Mundial desta modalidade nos anos de 1997 e 2003; seu teste de feminilidade acusou um caso de condição intersexual. Edinanci era chamada nos meios midiáticos de “hermafrodita”; para esta interpretação, seu corpo mais masculino devido à variação intersexual justificava seus altos rendimentos e ganhos em competições. Para participar dos Jogos Olímpicos de Atlanta, em 1996, Edinanci supostamente realiza dois procedimentos cirúrgicos a fim de se conformar às políticas de verificação de sexo/gênero do Comitê Olímpico Internacional. Ainda assim, as suspeitas sobre sua performance esportiva, seu corpo e sua identidade de gênero continuariam a se manter, dentro e fora do tatame. Edinanci volta a competir, em Atlanta mesmo, e participa de mais três Olimpíadas. Conquista o ouro na categoria meio-pesado nos Jogos Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro. A atleta superou a violação de seu corpo e a espetacularização de sua vida com uma persistente dedicação ao esporte.



O motivo, em ambos os casos, seria o desconforto sociocultural com anatomias que divergem do padrão supostamente lógico de desenvolvimento sexual. Neste sentido, seja pela ambiguidade da designação sexual no nascimento de crianças intersexuais, ou pelo suposto “doping natural” de atletas com variações intersexuais, as motivações e as estratégias corretivas teriam um fundo comum.

Considerações Finais

Como condição de permanência no esporte, atletas com variações intersexuais têm como uma constante na sua trajetória esportiva a violação dos seus corpos e a espetacularização de suas vidas. São diversos os acionamentos sobre o corpo elegível, onde procedimentos e regulamentos que infringem o direito à dignidade do atleta são mediados pela busca da justiça esportiva. Fato é que não existem explicações éticas para as testagens apenas de atletas do sexo feminino, mas sim, a evidência de uma necessidade de segregação sexual e de manutenção da crença da inferioridade física feminina e da superioridade masculina, que legitima o policiamento da fronteira sexo/gênero em competições femininas.

É preciso interpretar as relações estabelecidas no esporte, em especial as que têm como sujeito os corpos intersexos, a partir da colonialidade do poder, ultrapassando as barreiras do sexo, e trazendo outras questões sociais para o debate. Torna-se necessário que a justificativa do “jogo limpo” no esporte seja utilizada para traçar novas representações do corpo atlético que não sejam carregadas de padrões e modelos pré-concebidos, que possam ser e viver o que os seus corpos lhe proporcionem ao invés de serem banidos e expulsos do cenário esportivo.

Referências

- ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de si: uma representação antropológica da masculinidade*. Lisboa: Fim de Século, 1995.
- BUTLER, Judith. "Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'". In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CARVALHO, Maria E. P. de, ANDRADE, Fernando C. B. de A., JUNQUEIRA, Rogério D. *Gênero e diversidade sexual*. Um glossário. João Pessoa: Ed. Universitária, UFPB, 2009.



COOLS, M., NORDENSTRÖM, A., ROBEVA, R. *et al.* Caring for individuals with a difference of sex development (DSD): a Consensus Statement. *Nat Rev Endocrinol.* Vol.14, p. 415–429. 2018.

COSTA, T. R.; ZOBOLI, F. Corpo, sexualidade e gênero: a mulher atleta. *Revista Espaço Acadêmico*, n 154, março, 2014.

FERRETTI, Marco Antônio de Carvalho; KNIJNIK, Jorge Dorfman. Mulheres podem praticar lutas? Um estudo sobre as representações sociais de lutadoras universitárias. *Movimento*, Porto Alegre, v.13, n.1. p.57-80, jan./abr.2007.

GOELLNER, Silvana Vilodre. A contribuição dos estudos de gênero e feministas para o campo acadêmico-profissional da Educação Física. *Educação Física e gênero: desafios educacionais*. Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

GOELLNER, Silvana Vilodre; GRESPAN, Carla Lisboa. Fallon fox: um corpo *queer* no octógono. *Movimento*, Porto Alegre, v.20, n.4, p. 1265-1282, out./dez. de 2014.

LEITE JR, Jorge. “*Nossos corpos também mudam*”: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2008.

LOURO, Guacira.(org) *O corpo educado: Pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte, Autentica, 2000.

LOURO, Guacira. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. 2 ed. Belo Horizonte, Autentica, 2013.

MCQUOID-MASON DJ. Would it be ethical or legal for doctors in South Africa to administer testosterone-reducing drugs to Caster Semenya? *Afr Med J.* Vol. 109(8), p. 552-554. Jul, 2019.

MEYER, D. E. Gênero e educação: teoria e política. In: LOURO, G. L.; FELIPE, J.; GOELLNER, S. V. *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 6. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, p. 9- 27, 2010.

PIRES, Barbara. *Distinções do desenvolvimento sexual: percursos científicos e atravessamentos políticos em casos de intersexualidade*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

PIRES, Barbara. As políticas de verificação de sexo/gênero no esporte: intersexualidade, doping, protocolos e resoluções. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, 24, 2016.

RICH, A. La heterosexualidad obligatoria y la existencia lesbiana. In: NAVARRO, M.; STIMPSON, C. R. (Ed.). *Sexualidad, género y roles sexuales*. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

SILVEIRA, Viviane Teixeira & VAZ, Alexandre Fernande. “Doping e controle de feminilidade no esporte”. *Cadernos Pagu*. Nº 42, p. 447-475, 2014



SILVESTRIN, Julia Mara Pegoraro. *Perform (atividade) na escola: reflexões sobre gênero na Educação Física*. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SÖNKSEN, P. H., BAVINGTON, L. D., BOEHNING, T., COWAN, D., GUHA, N., HOLT, R., BÖHNING, D. Hyperandrogenism controversy in elite women's sport: An examination and critique of recent evidence. *British Journal of Sports Medicine*. Vol. 52(23), p. 1481-1482. Dec, 2018.

WIESEMANN, Claudia. Is there a right not to know one's sex? The ethics of 'gender verification' in women's sports competition. *J Med Ethics* 2011, n. 37, p. 216-220.

XAVIER FILHA, Constantina (Org.) *Educação para a sexualidade, para a equidade de gênero e para a diversidade sexual*. Campo Grande: Editora da UFMS, 2009.

Intersexuals in high performance sports

Abstract: Cases of intersex in high-performance sport that have been fighting in court for the right to compete begin to show up worldwide. In Brazil, the ex-judo fighter Edinanci Fernandes da Silva had the violation of her body and the spectacularization of her life as conditions to remain in the sport, all because she had an intersexual condition. The reason, in both cases, would be sociocultural discomfort with anatomies that diverge from the supposedly logical pattern of sexual development. In this sense, whether due to the ambiguity of the sexual designation at the birth of intersex children, or the supposed "natural doping" of athletes with intersex variations, motivations and corrective strategies would have a common background. Based on these statements and recent sports events related to gender and intersexuality, the present work aimed to investigate how the insertion and permanence of the intersex athlete in high performance sports contributes to the new forms of social representation of this subject in society and how sport acts in this process. The research was a case study with a qualitative, exploratory and descriptive characteristic.

Keywords: Intersex. Sports. Gender.